

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

Versão Atualizada: 2.1.0 - Abril/2025

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

Objetivo

Descrever os critérios de exercício de direito de voto em assembleias relacionadas a ativos detidos pelos fundos de investimentos geridos pela SÃO JOÃO GESTORA DE RECURSOS LTDA (“SÃO JOÃO”).

A quem se aplica?

Sócios, diretores e funcionários, que participem, de forma direta, das atividades diárias de gestão de fundos de investimento, representando a SÃO JOÃO (doravante, “Colaboradores”).

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade ao Diretor de *Compliance* e PLD.

Revisão e Atualização

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, caso necessário em virtude de mudanças legais/regulatórias/autorregulatórias.

Responsabilidades

Os gestores dos fundos e o Conselho de Investimentos são responsáveis por avaliar a conveniência/oportunidade da participação da SÃO JOÃO nas respectivas assembleias, sempre em conformidade com as normas pertinentes emanadas da CVM e da Associação Brasileira das entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

Os responsáveis pelo controle e execução desta Política são, respectivamente, os titulares das Diretorias de *Compliance* e PLD, e, de Gestão.

Princípios e Obrigações

A SÃO JOÃO exercerá o respectivo direito de voto quando entender que as matérias na ordem do dia podem afetar significativamente o valor dos ativos que compõem os veículos sob sua gestão, sempre buscando os melhores interesses dos cotistas/clientes.

Processo Decisório e Conflitos de Interesse

As decisões de voto em assembleias serão formalizadas no Conselho de Investimentos da SÃO JOÃO, mediante registro em ata.

A eventual ocorrência de conflitos de interesse potenciais ou reais será submetida à Alta Administração

A SÃO JOÃO é a responsável pelo exercício direito de voto em assembleias decorrente dos ativos detidos pelas classes sob sua gestão, e deve:

- Comunicar aos investidores das classes os votos proferidos, podendo tal comunicação ser efetuada em seu site na internet ou no site do administrador fiduciário; e
- Arquivar e manter a disposição dos reguladores os votos proferidos e as comunicações aos

investidores.

O Gestor poderá, quando se tratar de informação confidencial ou de decisões estratégicas, não divulgar os votos proferidos aos investidores.

O eventual não exercício do direito de voto deve ser formalizado e arquivado internamente.

Representação

A representação dos veículos sob gestão da SÃO JOÃO será feita pelos respectivos Colaboradores a cargo de sua respectiva gestão e/ou através de procuradores legalmente constituídos.

Teor e Monitoramento do Voto

O teor do voto dado deverá ser evidenciado no site da SÃO JOÃO em até 15 (quinze) dias do seu proferimento na respectiva assembleia, e a implementação da decisão tomada na assembleia será monitorada posteriormente pelo gestor responsável.

O teor dos votos deverá ser arquivado e mantido à disposição das áreas competentes da ANBIMA.

O dever de comunicação acima não se aplica aos seguintes casos:

- ✓ Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- ✓ Decisões que, a critério da SÃO JOÃO, sejam consideradas estratégicas, as quais deverão permanecer à disposição das áreas competentes da ANBIMA; e
- ✓ Matérias em que o voto é facultativo, nos termos da regulação da CVM e/ou das normas da ANBIMA.

Política de Voto

Ressalvado o teor desta Política, o voto será OBRIGATÓRIO nas seguintes situações:

- ✓ No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (o preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da SÃO JOÃO, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
 - Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- ✓ No caso de demais ativos e valores mobiliários permitidos aos fundos sob gestão:
 - Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- ✓ No caso específico de fundos regulados pela Resolução CVM n.º 175:

- Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a Classificação ANBIMA do fundo;
 - Mudança de administrador fiduciário ou gestor, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
 - Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nos itens anteriores;
 - Liquidação do Fundo; e
 - Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação da CVM.
- ✓ No caso específico de fundos imobiliários (“FII’s”):
- Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
 - Mudança de administrador fiduciário, gestor ou consultor imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
 - Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
 - Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
 - Eleição de representantes dos cotistas;
 - Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nos itens anteriores; e
 - Liquidação do Fundo.
- ✓ No caso específico de imóveis integrantes das carteiras dos FIIs:
- Aprovação de despesas extraordinárias;
 - Aprovação de orçamento;
 - Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
 - Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da SÃO JOÃO.

O voto será FACULTATIVO nas seguintes situações:

- ✓ Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- ✓ O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do fundo; ou
- ✓ A participação total dos fundos sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

O voto obrigatório PASSA A SER FACULTATIVO:

- ✓ Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação, pela SÃO JOÃO, de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- ✓ Para fundos exclusivos e/ou reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga ao exercício do direito de voto em assembleia;
- ✓ Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- ✓ Para os certificados de depósito de valores mobiliários.